



Data 09/04/2025

MENSAGEM Nº 010, DE 27 DE MARÇO DE 2025

M. Mendes
PRESIDENTE

R. Torres
SECRETÁRIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E NÃO RECLAMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a destinação de veículos apreendidos e não reclamados, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), promovendo uma solução eficiente e socialmente responsável para essa questão.

Atualmente, inúmeros veículos apreendidos permanecem no pátio público do DEMUTRAN por longos períodos sem que seus proprietários os reclamem. Essa situação gera diversos problemas, como a superlotação do espaço destinado ao armazenamento, a deterioração dos bens, a oneração do poder público com custos de manutenção e guarda, além de impactos ambientais devido ao acúmulo de sucata e resíduos automotivos.

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a destinação desses veículos, priorizando o uso desses bens para atender demandas sociais, operacionais e de segurança pública.

Certos de que contaremos com o apoio de todos os membros desta Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em caráter de urgência, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração a todos.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente por GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
102-C=BR; OU=IndicadorConferencia; OU=4581630000149;
OU=AC SincronizID Multiple; O=ICP-Brasil; CN=
GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371
Razão: Eu sou o autor deste documento.

Localização:
Data: 2025.03.27 09:56:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE**

Recebida em 09/04/25 Horas: 8h30
Raquel Torres
RAQUEL TORRES





PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E NÃO RECLAMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Russas autorizado a destinar veículos apreendidos e não reclamados pelos proprietários no prazo legal, conforme dispõe o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), às seguintes finalidades:

- I – incorporação ao patrimônio público municipal para utilização pelos órgãos da administração direta, autarquias ou fundações, mediante justificativa de interesse público;
- II – doação a órgãos de segurança pública federais, estaduais ou municipais, a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública ou a programas sociais voltados à mobilidade urbana, segurança ou educação no trânsito;
- III – leilão, conforme regulamentação específica, revertendo-se a receita para os cofres municipais, preferencialmente para investimentos na segurança viária e na gestão do trânsito;
- IV – outra destinação legalmente permitida e de interesse público.

Art. 2º. A destinação do veículo deverá ser precedida de processo administrativo, com a devida publicidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para incorporação ao patrimônio municipal, o Município poderá adotar as medidas legais cabíveis, incluindo a propositura de ação de usucapião ou outro procedimento jurídico adequado para a regularização da propriedade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará aos 27 de março de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado digitalmente por GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
302 74891.000-1/Executivo/Novas, CN=091030000163, OU=AC:Giordanna Mano, C=CP-Brasil, OU=GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371
Emissão: 2025.03.27 09:57:08-0300
Post-POP Reader Versão: 2025.2.2

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

